



PREFEITURA MUNICIPAL  
**MATO QUEIMADO-RS**

*“Trabalho e Transparência”*

CNPJ 04.204.318/0001-45

**LEI N°. 1.159/14, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 1 SERVIDOR, PARA OCUPAR O CARGO DE MÉDICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NELSON HENTZ**, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art.1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 (Um) servidor para exercer o cargo de MÉDICO, em caráter temporário, no interesse público, para atender o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, exercendo as funções na Secretaria da Saúde.

**Parágrafo Único:** O contrato será de natureza administrativa pelo prazo de 06 (Seis) meses, a contar da data da contratação, contados a partir de 01 de Setembro de 2014, prorrogável por igual período, a critério da administração, mediante Termo de Prorrogação de Contrato, se verificada necessidade, ato que fica autorizado, desde já, por esta Lei.

**Art. 2º.** - A contratação temporária, de que trata esta lei, está em conformidade com o capítulo III, artigo 18, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, inciso IX da constituição Federal, e será regulado de acordo com a Lei Municipal n°. 845/2010 (Estatuto dos Servidores), de 04 de Outubro de 2010, alterações posteriores extensivo as demais vantagens ou benefícios do quadro geral de servidores.

**Art.3º.** - A carga horária a ser cumprida será de 40 horas semanais, e a remuneração será de R\$ 16.621,24 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) correspondente ao padrão de 43,1 PMS.

**Art.4º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias das seguintes rubricas:

04.0404/0405.2034/2038/2071.3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**MATO QUEIMADO-RS**

*“Trabalho e Transparência”*

CNPJ 04.204.318/0001-45

**5º. Art.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado, RS., em 19 de Agosto de 2014.

**NELSON HENTZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

**ORCELEI DALLA BARBA**  
**SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**